



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI N° 600, DE 22 DE MARÇO DE 2007

*Altera período da licença maternidade, na forma que indica e adota outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Horizonte**

Faço saber que a Câmara de Horizonte decretou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Ficam alterados os arts. 109 da Lei 079 de 16 de março de 1992 e 019 da Lei 509 de 13 de junho de 2005, que tratam da licença maternidade. Citados artigos passarão a ter seguinte redação:

**§ 1º** A servidora gestante, mediante inspeção médica, será licenciada por 180 (cento e oitenta) dias corridos, sem prejuízo de sua remuneração integral.

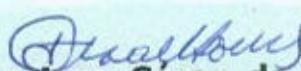
**§ 2º** No caso de falecimento da criança, dentro do período da licença, a servidora deverá retornar ao trabalho no prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias do parto, salvo quando o evento acontecer após o prazo referido neste parágrafo, caso em que a servidora se submeterá, imediatamente, a exame clínico, e retornará, de imediato, ao trabalho, se liberada pelo médico.

**Art. 2º** A vantagem da licença maternidade de 180 dias, explicitada no "caput" do art. 1º desta Lei, durante o período que vai do 121º dia ao 180º dia do período (quinto e sexto meses), fica condicionada ao atendimento da continuação da amamentação.

*Parágrafo Único.* A amamentação, de que trata o "caput" deste artigo, terá de ser atestada pelo serviço de saúde pública municipal de Horizonte, seja pelo Posto de Saúde da Família (PSF) da área onde reside a mãe lactante licenciada ou através do Agente de Saúde do respectivo distrito sanitário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano 2007.

  
**Francisco César de Sousa**  
Prefeito Constitucional de Horizonte

*Recebi em  
23.03.07  
Cláudia*